





# **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MARKETING DIGITAL, DAS PARTES:**

De um lado na qualidade de **CONTRATADA**, doravante assim designada, **PURPLE ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o n° 50.668.494/0001-55**, com endereço à: Rua dos Pinheiros, 498, Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05422-000, Telefone: (11) 9.9272-7971, neste ato representada por seus representantes legais, conforme estatutos sociais.

De outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, **TECH HUB**, inscrita no **CNPJ sob o nº 59.941.620/0001-78**, com endereço à: Av. Paulista, 1106 - Sala 01 Andar 16 - Bela Vista - São Paulo / SP - CEP: 01.310-914, neste ato representada por seus representantes legais, conforme estatutos sociais.

#### I - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - Dos serviços de: 'Brand & Growth Awareness' validado mediante Proposta Anexa, aprovada pela CONTRATANTE.

# II - DO PRAZO E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 2**<sup>a</sup> - O prazo contratual prontifica-se em 03 (três) meses de duração, tendo como início a data instituída no presente objeto, sendo prorrogado automaticamente por período igual exceto mediante a manifestação contrária por escrito por qualquer uma das partes, através do e-mail: contato@purplecsc.com, em até 30 dias antes de seu termo final.

# **III - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA 3ª** - As Partes deverão manter em absoluto sigilo de todas as informações da outra Parte a que tiver acesso em razão de qualquer ação relacionada a este Contrato, não as divulgando para qualquer pessoa, física ou jurídica, exceto após autorização expressa da outra parte.

**Parágrafo primeiro:** Tanto as Partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste Termo.

Parágrafo segundo: Para fins deste Contrato, consideram-se informações confidenciais, todo e qualquer documento, dado, análise, relatório, de natureza financeira, comercial, contábil,

•





Comunicação Simplesmente Criativa

tecnológico, administrativo e jurídico ou de qualquer outra natureza, fornecida, verbalmente ou por escrito, por qualquer meio (físico ou eletrônico), independentemente de constar que é confidencial.

Parágrafo terceiro: As Partes acordam ainda, que os processos de trabalho, metodologias, estratégias, campanhas, ferramentas de marketing, dados, operações e projetos revelados, ou de qualquer outra maneira tornados disponíveis entre as Partes, ainda que de interesse de terceiros, que, seja por suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não sejam ou não possam ser tornados públicos, incluindo, porém, sem se limitar: (i) metodologias e estratégias de marketing; (ii) Estratégias de Tráfego Pago e práticas de otimização; (iii) Ferramentas e plataformas utilizadas para gestão de campanhas e análise de dados; (iv) conhecimentos e técnicas de copywriting, design, e análise de comportamento do consumidor; (v) relatórios de performance, métricas, insights e análises de dados geradas para a CONTRATANTE; (vi) informações financeiras, comerciais, de planejamento e gestão em geral, da CONTRATADA, também serão consideradas informações confidenciais.

Parágrafo quarto: Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: (i) se tornarem disponíveis ao público em geral de outra forma que não em consequência de uma divulgação feita pelo receptor ou por seus representantes em violação a este Acordo; (ii) forem colocadas à disposição do receptor de forma não confidencial por outra fonte que não a própria da parte divulgadora, ou seus representantes quando tal fonte estiver autorizada, segundo o melhor conhecimento do receptor, a fazer tal divulgação; (iii) sejam desenvolvidas pelo receptor ou por seus empregados ou representantes, independentemente das informações recebidas da parte divulgadora, exceto se comprovadamente for conhecido que tais informações tenham sido desenvolvidas com base em informações obtidas de terceiros que estavam obrigados a manter sigilo a respeito das mesmas; e (iv) tenham sua divulgação expressamente aprovada por escrito pela parte divulgadora.

Parágrafo quinto: As informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal aplicável; (ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, este desde que tenha competência para tanto; ou (ii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil, desde que legalmente imbuída de competência para tanto. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, o receptor que tiver de divulgar as Informações Confidenciais, caso não seja judicialmente exigido o contrário, somente o fará mediante prévia comunicação por escrito à parte divulgadora e até







Comunicação Simplesmente Criativa

a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais (incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais).

**Parágrafo sexto:** Em caso de descumprimento do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a CONTRATANTE será responsabilizada a indenizar todos os danos causados à CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo:** A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

**Parágrafo oitavo:** As informações recebidas pelas Partes dos clientes que serão atendidos por conta da comercialização e/ou prestação de serviços, também deverão respeitar as questões de confidencialidade e sigilo previstas neste instrumento.

# **IV - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA 4ª** - As Partes deverão preservar os direitos, de marcas, direitos autorais, programas de computador, bem como demais direitos de propriedade intelectual aqui mencionados e relacionados ao serviço ou informações relacionadas ao objeto do Contrato de seus anexos e políticas.

Parágrafo primeiro: Nenhuma das disposições do presente Contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes. Com efeito, cada uma das Partes permanecerá como única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo segundo: As Partes aceitam e concordam que os serviços comercializados e informações relacionadas, bem como todas as técnicas, metodologias, estratégias, modelos, planos de negócio e bases de dados, desenvolvidos pela CONTRATADA para a consecução do objeto do presente Contrato, é produto da tecnologia e do conhecimento desenvolvido pela Purple., sendo de propriedade exclusiva da desta, observada a legislação aplicável. Nenhuma disposição deste instrumento deve ser entendida como restrição ou renúncia de quaisquer direitos da Purple. sobre as informações descritas acima, tampouco cessão à CONTRATANTE







dos direitos de propriedade intelectual inerentes a qualquer informação elencada nesta cláusula.

# **V - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - O presente contrato será remunerado nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Valor de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), referente aos serviços de: *KickOff + Implantação* - devendo ser pago através de transferência bancária (TED ou PIX) ou boleto, no ato do dia 22 de abril de 2025.

Parágrafo segundo: Valor de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), referente aos serviços de: *Brand & Growth Awareness* - devendo ser pago através de transferência bancária (TED ou PIX) ou boleto, nos atos dos dias 20 de abril de 2025 e 20 de maio de 2025.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE deverá fornecer comprovante de pagamento, e a CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal, mediante quitação das remunerações acima previstas.

**Parágrafo quarto:** Mediante ao descompromisso do pagamento de quaisquer termos acima citados, a **CONTRATADA** isenta-se das responsabilidades de entregas, sendo paralisado o prosseguimento das ações imediatamente.

# VI - DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 6**<sup>a</sup> - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de planejamento, implantação e execução das seguintes;

#### KickOff + Configurações Iniciais - Prazo: 30 dias

- Imersão e estudo do modelo de negócio + KickOff
- Overview do histórico do negócio Baseline
  - Social Media
- Criação de Key Visual (K.V) Padronização do Visual
- \*Configuração dos Perfis (Bio, Destaques, etc...)
- Planejamento de linha editorial
- Criação dos destaques para o perfil







Comunicação Simplesmente Criativa

- Pesquisa de Dores e Desejos da Audiência
- Análise SWOT
- Definição de ICP e Personas
- Setup de Objetivos e Metas Iniciais

# BRAND AWARENESS & Gerenciamento de Redes Sociais - Prazo: Vigência do presente objeto.

- Gerenciamento Completo das redes sociais:
  - o Instagram e Facebook
- 2 reels por semana (8 conteúdos por mês)
  - o Roteirização e Edição dos conteúdos
- 01 Post Estático por semana (4 conteúdos por mês)
  - o Roteirização e Edição dos conteúdos
- 01 diária de captação (Fotos e Vídeos)
  - o Disponibilização de Todos os Materiais Captados
- Meta Ads Gestão, Operação e Acompanhamento
- Google Ads Gestão, Operação e Acompanhamento
- Acompanhamento e mensuração de todos os resultados
- Relatórios semanais enviados toda 3a feira
- Relatórios mensais fechamento mês anterior
- Reuniões semanais acompanhamento
- Review Estratégico (mensal)
- Criação de Campanhas Sazonais
- Dashboard 'In-RealTime' com todos os dados

Parágrafo primeiro: As Partes acordam que os serviços prestados pela CONTRATADA estão estritamente limitados às atividades descritas neste contrato, não incluindo, as seguintes responsabilidades: (i) Gestão de Canais de Atendimento — O gerenciamento de interações com o público, incluindo, mas não se limitando a, respostas em mensagens diretas no Instagram, comentários, reposts, e-mails ou outros canais de comunicação da CONTRATANTE, não será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que a CONTRATADA atuará estritamente dentro do escopo contratado, não cabendo a ela assumir atividades não previstas neste contrato, ainda que relacionadas ao ambiente digital da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE tenha







interesse em serviços adicionais, as Partes poderão discutir sua viabilidade e respectiva precificação em um aditivo contratual.

**Parágrafo terceiro:** Todos os entendimentos adicionais sobre o escopo mensal do presente objeto, deverão ser acordados e ajustados pelos representantes legais das partes, mediante comum acordo entre elas.

# VII - DA RESCISÃO OU CANCELAMENTO

**CLÁUSULA 9**<sup>a</sup> - A rescisão ou cancelamento da prestação de serviços deverá ser solicitada por escrito, ainda que enviado por e-mail para **contato@purplecsc.com**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O cancelamento deste contrato antes ao seu encerramento incidirá multa rescisória de 10% sobre a diferença havida entre o pagamento realizado até o momento da rescisão e o valor global do contrato.

Parágrafo primeiro: Em casos de rescisão, renúncia do contrato ou sua não renovação, os serviços já realizados pela CONTRATADA pertencerão à CONTRATANTE, com exceção de ferramentas que necessitem de pagamentos mensais para o uso, as quais serão desconectadas da CONTRATANTE imediatamente ao cancelamento.

# VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 10**<sup>a</sup> - A **CONTRATANTE** é responsável legal pelo direito de imagens, fotos, textos e qualquer recurso audiovisual, fotográfico e ou de redação que constar nas páginas do site, portal de vendas, e-commerce, páginas de perfis em mídias sociais, ou página de pouso, existente antes da assinatura do contrato e que venham a ser reutilizadas para execução do presente contrato pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos os dados, assim como as especificações necessárias à integral execução do objeto do presente Contrato, estando previstos os seguintes acessos:

- a. Conta Instagram;
- b. Conta Facebook;
- c. Banco de Imagens atualizado (se houver);
- d. Banco de Vídeos atualizado (se houver);







- Comunicação Simplesmente Criativa
- e. Conta de Anúncios Google Ads;
- f. Google Analytics;
- g. Google Tag Manager;
- h. Conta de Anúncios Meta Ads;
- i. Acesso ao Gerenciador do Site;
- j. Relatório Mensal de Vendas;
- k. Relatório Mensal de Novos Clientes.

Parágrafo segundo: É de responsabilidade da CONTRATANTE a gestão e tratamento dos canais diretos de contato (Mensagens Diretas, E-mails, Messenger, WhatsApp), bem como o comprometimento com um bom atendimento, para que a execução do objeto presente Contrato não seja prejudicado.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da CONTRATANTE, o planejamento quanto alterações gráficas ou não, após prévia validação da mesma, ou criações extras fora do escopo apresentado, para que então seja estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis para quaisquer alterações e/ou criações de conteúdo, seja no site, ou em perfis sociais da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto:** É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o comprometimento com todos os prazos de pagamento, assim estipulados neste presente objeto Contrato.

**Parágrafo quinto:** É de extrema importância que ambas as partes respeitem o tempo de resposta para que o andamento do projeto não seja prejudicado. Em cada solicitação o "deadline" para a resposta será incluído no corpo do e-mail.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, colaboradores, afiliadas, sócios, acionistas, subcontratados e consorciados cumpram integralmente as disposições da Lei nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013 (a Lei Anticorrupção), da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (a Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro), da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e seus respectivos regulamentos, todas e quaisquer leis federais, estaduais ou municipais, conforme aplicáveis, que tratem de atos lesivos contra a administração pública, a vedação de atos de corrupção e suborno, improbidade administrativa e lavagem de dinheiro,

7







bem como as disposições do Código de Conduta Ética, políticas da companhia e demais compromissos (em conjunto, as "Normas de Integridade") durante toda a sua vigência e, após seu término, no que couber.

# IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11ª - são deveres e obrigações da CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: Observar fielmente as condições descritas no objeto do presente Contrato.

**Parágrafo segundo**: Cumprir todas as obrigações previstas no presente objeto do Contrato, dentro do período e nas condições previstas.

# X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 12**<sup>a</sup> - Sempre que houver interesse das partes na ampliação das áreas de operações atinentes ao cumprimento do objeto deste Contrato e que importem em modificação da estrutura do atendimento fornecido pela **CONTRATADA**, haverá necessariamente revisão dos valores avençados inicialmente pelos contraentes, para readequá-los à nova realidade do mercado.

**Parágrafo primeiro**: É expressamente vedada a cessão ou transferência deste objeto Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo segundo**: Todos os entendimentos sobre o andamento ou alterações do presente objeto, assim como termos e condições deste Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediantes Termos Aditivos, assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

**Parágrafo terceiro**: Este Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

**Parágrafo quarto**: Ambas as partes eximem-se de qualquer punição pelo não cumprimento de prazos devido a causas que estejam comprovadamente além de seus controles, incluindo, razão de caso fortuito ou de força maior, como atos de hostilidade ou guerra, rebelião,



revolução, tumulto e outras perturbações de ordem pública, eventuais demandas judiciais, desde que, a parte impossibilitada de cumprir suas obrigações em decorrência de tais causas, notifique a outra por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência.

**CLÁUSULA 11**<sup>a</sup> - E por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente objeto de Contrato, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de Abril de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por

Edmar Araújo

Edmar Araújo

Data: 14/04/2025 15:00:44.981 (UTC-0300)

Assinado digitalmente na ZapSign por Davi de Antoni Falciano Oruz

Data: 14/04/2025 14:02:02.747 (UTC-0300)

Contratada: Purple Assessoria de Marketing LTDA

Davi de Antoni Falciano Oruz CPF: 515.079.928-90

CPF: 096.706.181-42

Contratante: TECH HUB LTDA

Assinado digitalmente na ZapSign por Clarice Rodrigues de Araujo Data: 14/04/2025 15:02:37.663 (UTC-0300)

Clarice Rodrigues De Araujo

Testemunha 01

Clarice Rodrigues de araujo CPF: 636.944.681-53 Assinado digitalmente na ZapSign por Antonio Maia Cordeiro Furtado Torres Data: 14/04/2025 14:03:32.563 (UTC-0300)

Testemunha 02

Antonio Maia Cordeiro Furtado Torres CPF: 443.136.818-33

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao Paulo) Última atualização em 14 Abril 2025, 15:02:37



Status: Assinado

Documento: [Purple.] Contrato\_de\_Serviços\_2025- TEC HUB.Pdf

Número: 0570bef5-6a40-407d-9f8f-784b884f93e4

Data da criação: 14 Abril 2025, 13:55:56

Hash do documento original (SHA256): a0fcc74df006cb8145131232fcbd5748e451a1d60c576a82c99ded9b00c8f237



**Assinaturas** 4 de 4 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

#### DAVI DE ANTONI FALCIANO ORUZ

Data e hora da assinatura: 14 Abril 2025, 14:02:02 Token: a911388d-045f-4575-98d8-12158479aee4

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511988788870

E-mail: davi@purplecsc.com

Assinatura

Localização aproximada: -23.562299, -46.680318

IP: 179.191.101.74

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

#### ANTONIO MAIA CORDEIRO FURTADO TORRES

Data e hora da assinatura: 14 Abril 2025, 14:03:32 Token: 2bcb463e-8531-4d87-a515-2349d7c1f73f

Assinatura

Antonio Maia Cordeiro Furtado Torres

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511949115978

E-mail: antonio@purplecsc.com

IP: 179.191.101.74

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

# EDMAR ARAÚJO

Data e hora da assinatura: 14 Abril 2025, 15:00:44 Token: 0768b281-8100-4b20-902a-b9b4b3e1daee Assinatura

# Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511915381876

E-mail: admtece@tecehub.com.br

Localização aproximada: -23.598314, -46.640978

IP: 177.148.242.241

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

# **INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0570bef5-6a40-407d-9f8f-784b884f93e4, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao\_Paulo) Última atualização em 14 Abril 2025, 15:02:37



Assinado como testemunha 😻 via ZapSign by Truora

CLARICE RODRIGUES DE ARAUJO

Data e hora da assinatura: 14 Abril 2025, 15:02:37 Token: b17c015e-2589-4ee7-8bc4-dcf525e796b5

Assinatura

Clarice Rodrigues De Araujo

Clarice Rodrigues de Araujo

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5567993235126

E-mail: edmararaujo0800@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.598314, -46.640978

IP: 177.148.242.241

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

# **INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0570bef5-6a40-407d-9f8f-784b884f93e4, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br